

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS

Prezado Fornecedor,

Abaixo trazemos orientações importantes para o perfeito andamento do fornecimento contratado:

1- PONTO FOCAL

- O comprador responsável pela negociação e emissão do contrato/pedido de compra é o ponto focal para qualquer alinhamento/esclarecimento que se faça necessário.

2- NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e)

- **Materiais, Insumos, MRO, Remessas e Retorno de conserto (XML e DANFE)**
- Sendo sua empresa emissora de NF-e, é obrigatório o envio do *arquivo xml* da respectiva NF-e para o e-mail nfe@suzano.com.br.
- Para a correta integração do *arquivo xml* da NF-e, é obrigatório que os campos "*número do pedido*" e "*item do pedido*" de compra da Suzano Papel e Celulose S/A, sejam inseridos nas respectivas tags do arquivo xml.
Exemplo:
<xped>**4500123456**</xped>
<nitemped> **1**</nitemped>
- O não envio do *arquivo xml* correspondente ao danfe, impossibilita o recebimento de produtos e, por se tratar de questão legal, a Suzano Papel e Celulose S/A não se responsabiliza por quaisquer prejuízos relacionados a este fato.
- Para itens de materiais e peças aplicadas, as unidades de medidas faturadas na NF (metro, tonelada, peça, ...) devem estar descritas exatamente como definido no pedido enviado. Exemplo: Se o pedido constar unidade "PC", a NF deve vir como "PC" também e não outras descrições (tipo "PÇ" "PEÇA").
- Caso o reparo origine o faturamento de uma nota fiscal correspondente a venda de material aplicado, a mesma deverá obrigatoriamente acompanhar a nota fiscal de retorno de conserto no ato da entrega dos materiais. Ambos os documentos deverão ser registrados no sistema de controle de portaria da Unidade Fabril. Informar no campo *informações complementares* da nota fiscal de retorno de conserto o número da NF de origem SUZANO, RO SUZANO e código do material SUZANO.
- Notas fiscais de simples remessa correspondentes a teste, bonificação e etc... deverão informar nos dados adicionais do documento o código de material Suzano e o CNPJ de faturamento do fornecedor deverá possuir cadastro. A entrada desses materiais na Unidade Fabril deverá obrigatoriamente ocorrer mediante registro no controle de portaria das fábricas.

Notas fiscais eletrônicas correspondentes ao processo de materiais não serão recebidas via e-mail, conforme processos já descritos nos itens anteriores mencionados neste documento. Em

caso de dúvidas não relacionadas a pagamento de notas fiscais de materiais entrar em contato com o Recebimento Fiscal através dos seguintes e-mails.

Unidade de Limeira: sac.portlimeira@suzano.com.br

Unidade de Suzano: sac.port Suzano@suzano.com.br

Unidade Rio Verde: sac.portrioverde@suzano.com.br

Unidade de Mucuri: sac.portmucuri@suzano.com.br

Unidade de Imperatriz: sac.portimperatriz@suzano.com.br

3- CONDIÇÕES E CRITÉRIOS GERAIS PARA PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, conforme dados apresentados no processo do cadastro. Havendo alteração na conta bancária, o fornecedor deverá apresentar um comprovante (cópia do cheque ou cartão da conta bancária ou extrato bancário) dos novos dados da conta. E-mail para cadastrodefornecedores@suzano.com.br com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pagamento. Caso o fornecedor não informe expressamente eventual alteração nos dados bancários, todos os pagamentos realizados na conta corrente anteriormente informada serão considerados válidos e eficazes, operando-se consequentemente a quitação prevista no item acima.

4- COLETA / ENTREGA DE MERCADORIAS

- **Fob transportadora (Limeira - Joleelog):**

É de responsabilidade do fornecedor a entrega do(s) material(is) na data acordada (vide campo "data de remessa" estabelecido no pedido de compra) e na transportadora Joleelog transportes Ltda Epp, com a seguinte observação no corpo da nota fiscal: "mercadoria sujeita a redespacho através da Joleelog Transportes Ltda EPP" Rua Icó, 436 – Cidade Satélite- CEP: 07232-078- Guarulhos –SP".

Contato operacional: Beto (coordenador) / e-mail: beto@jolee.com.br / tel. (11) 3229.4190 – (11) 8658.9704 - cnpj. 10.517.853/0002-30 – ie. 148.463.794.117

- **Fob transportadora (São Paulo - Brasipan):**

É de responsabilidade do fornecedor a entrega do(s) material(is) na data acordada (vide campo "data de remessa" estabelecido no pedido de compra) e na transportadora Brasipan Logística e Transportes Ltda, com a seguinte observação no corpo da nota fiscal: "mercadoria sujeita a redespacho através da Brasipan Logística e Transportes Ltda" Rua Roberto Koch, nº764 - Vila Independência cep: 04221-040 São Paulo-SP".

Tel: 11-2914-2899 cnpj:06.352.445/0001-17 ie:116.941.645.112.

- **Fob transportadora (Imperatriz – Della Volpe):**

É de responsabilidade do fornecedor a entrega do(s) material(is) na data acordada (vide campo "data de remessa" estabelecido no pedido de compra) e na transportadora Transportes Della Volpe S.A Comercio e Industria, com a seguinte observação no corpo da nota fiscal: "mercadoria sujeita a redespacho através da Transportes Della Volpe S.A Comercio e Industria " R. Lidice, 22 - Pq. Novo Mundo, São Paulo - SP, 02174-010".

cnpj. 61.139.432/0001-72 – ie. 104.338.196.110.

Recebimento: Segunda a Sexta Feira das 08:00h às 16:30h

Ponto de Referência : Início da Marginal Tiete (pista local sentido Castelo Branco)

Atendimento: Sandra Mota Telefone: 011-2967-8609 e-mail: sandra.silva@dellavolpe.com.br

- **Fob transportadora (Bahia – Della Volpe):**

É de responsabilidade do fornecedor a entrega do(s) material(is) na data acordada (vide campo "data de remessa" estabelecido no pedido de compra) e na transportadora Transportes Della Volpe S.A Comercio e Industria, com a seguinte observação no corpo da nota fiscal: "mercadoria sujeita a redespacho através da Transportes Della Volpe S.A Comercio e Industria " R. Lidice, 22 - Pq. Novo Mundo, São Paulo - SP, 02174-010".

cnpj. 61.139.432/0001-72 – ie. 104.338.196.110.

Recebimento: Segunda a Sexta Feira das 08:00h às 16:30h

Ponto de Referência : Início da Marginal Tiete (pista local sentido Castelo Branco)

Atendimento: Sandra Mota Telefone: 011-2967-8609 e-mail: sandra.silva@dellavolpe.com.br

- **Fob fornecedor (unidade Limeira):**

É de responsabilidade da Suzano Papel e Celulose S/A a retirada do(s) material(is) no estabelecimento do fornecedor. O fornecedor não está autorizado a enviar o(s) material(is) através de transporte não contratado pela Suzano Papel e Celulose S/A, toda e qualquer despesa em decorrência de situações desta natureza serão exclusivamente do fornecedor.

Para a transportadora coletar o material, deve-se enviar e-mail para Anderson Carlos Pimenta (anderson.pimenta@suzano.com.br), informando:

- pessoa de contato e telefone
- endereço completo e telefone
- número do pedido e tipo do(s) material(is)
- quantidade de volumes;
- dimensões (comprimento x largura x altura)
- peso total
- cópia da nota fiscal e arquivo xml

- **Fob fornecedor (unidades Suzano e Rio Verde):**

É de responsabilidade da Suzano Papel e Celulose S/A a retirada do(s) material(is) no estabelecimento do fornecedor. O fornecedor não está autorizado a enviar o(s) material(is) através de transporte não contratado pela Suzano Papel e Celulose S/A, toda e qualquer despesa em decorrência de situações desta natureza serão exclusivamente do fornecedor.

Para a transportadora coletar o material, deve-se enviar e-mail para transportemateriais@suzano.com.br – telefone - 011-3636-5352/5211, informando:

- pessoa de contato e telefone
- endereço completo e telefone
- número do pedido e tipo do(s) material(is)
- quantidade de volumes;
- dimensões (comprimento x largura x altura)
- peso total
- cópia da nota fiscal e arquivo xml

- **Fob fornecedor (Imperatriz):**

É de responsabilidade do fornecedor fazer o contato com a transportadora abaixo informada solicitando a retirada do(s) material(is).

O fornecedor não está autorizado a enviar o(s) material(is) através de transporte não contratado pela Suzano Papel e Celulose S/A, toda e qualquer despesa em decorrência de situações desta natureza serão exclusivamente do fornecedor.

Transportadora Transportes Della Volpe S.A Comercio e Industria

R. Lidice, 22 - Pq. Novo Mundo, São Paulo - SP, 02174-010

Cnpj. 61.139.432/0001-72 – ie. 104.338.196.110.

Contato/Apoio com relação ao portal para solicitação de coleta: Sandra Mota Telefone: 011-2967-8609 e-mail: sandra.silva@dellavolpe.com.br

Solicitações deverão ser realizadas através do portal extranet da transportadora: <http://www.dellavolpe.com.br/>

- **Fob fornecedor (unidade Mucuri):**

É de responsabilidade do fornecedor fazer o contato com a transportadora abaixo informada solicitando a retirada do(s) material(is).

O fornecedor não está autorizado a enviar o(s) material(is) através de transporte não contratado pela Suzano Papel e Celulose S/A, toda e qualquer despesa em decorrência de situações desta natureza serão exclusivamente do fornecedor.

Transportadora Transportes Della Volpe S.A Comercio e Industria

R. Lidice, 22 - Pq. Novo Mundo, São Paulo - SP, 02174-010

Cnpj. 61.139.432/0001-72 – ie. 104.338.196.110.

Contato/Apoio com relação ao portal para solicitação de coleta: Sandra Mota Telefone: 011-2967-8609 e-mail: sandra.silva@dellavolpe.com.br

Solicitações deverão ser realizadas através do portal extranet da transportadora: <http://www.dellavolpe.com.br/>

- **Cif (unidades):**

O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no endereço constante neste pedido, observando-se o período/horário para recebimento (segunda a sexta-feira das 08:00h às 15:00h). Para "recebimentos extraordinários, dias e horários diferentes do informado" o fornecedor deverá solicitar autorização prévia junto a área de suprimentos ou recebimento da Suzano Papel e Celulose S/A. Toda e qualquer despesa (ex: fretes e estadias) resultantes da devolução do material em decorrência da não autorização aqui citada, serão de total responsabilidade do fornecedor.

- **Orientações/critérios para entrega de materiais em cada unidade SUZANO:**

- **Unidades Mucuri, Limeira, Suzano e Rio Verde**

- ✓ O(s) material(is) poder(ão) ser entregue(s) em caminhão(es) modelo **SIDER**, desde que, estejam devidamente paletizados, identificados com o número do romaneio das notas fiscais;

- ✓ O(s) material(is) poder(ão) ser entregue(s) em caminhão(es) modelo **BAÚ** (especificamente para materiais fracionados e que não possam ficar ao ar livre, sujeitos a chuva; materiais que não possam passar cintas de amarração, estando sujeito a avarias na embalagem), respeitando o peso da carga unitária não ultrapassando o limite 25kg, e que estejam devidamente paletizados, identificados com o número do romaneio das notas fiscais e fácil acesso à paleteira elétrica para descarregamento;

- ✓ O(s) material(is) **NÃO** poder(ão) ser entregue(s) em caminhão(es) modelo **GRANELEIRO** e/ou **MOTOCICLETA**;

- ✓ Para acesso a unidade fabril, é de responsabilidade do fornecedor, que o motorista e/ou ajudante(s) estejam portados dos equipamentos de segurança (**EPI's**), tais como, capacete, colete de identificação, sapato e luva de proteção.

- **Unidade Imperatriz:**

- ✓ O(s) material(is) poder(ão) ser entregue(s) em caminhão(es) modelo **SIDER**, **GRANELEIRO**, desde que, estejam devidamente paletizados, identificados com o número do romaneio das notas fiscais;

- ✓ O(s) material(is) poder(ão) ser entregue(s) em caminhão(es) modelo **BAÚ** (especificamente para materiais fracionados e que não possam ficar ao ar livre, sujeitos a chuva; materiais que não possam passar cintas de amarração, estando sujeito a avarias na embalagem), respeitando o peso da carga unitária não ultrapassando o limite 25kg, e que estejam devidamente paletizados, identificados com o número do romaneio das notas fiscais e fácil acesso à paleteira elétrica para descarregamento;

✓ Para acesso a unidade fabril, é de responsabilidade do fornecedor, que o motorista e/ou ajudante(s) estejam portados dos equipamentos de segurança (EPI's), tais como, capacete, colete de identificação, sapato e luva de proteção.

5- RECAP

- Com base no Ato Declaratório Executivo - ADE nº 39 de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11/07/2017, foi concedido a Suzano Papel e Celulose S.A., habilitação ao Regime Especial de Aquisição de bens de capital para empresas exportadoras - RECAP.
- Esse regime é caracterizado pela de suspensão da exigência das contribuições, PIS e da COFINS, nas importações ou nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos.
- Diante disso, vendas dos bens enquadrados neste regime deverão ser adequadas à suspensão das contribuições mencionadas.
- O dispositivo legal abaixo deverá constar, OBRIGATORIAMENTE, em todos os documentos fiscais que saírem com a suspensão do PIS e da COFINS conforme segue:
"Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS conforme artigo 13 da IN nº 605/06 e ADE nº 39 de 16/06/2017 e publicação no DOU em 11/07/2017".
- Reforçamos a necessidade da adequação dos sistemas de emissão de Nota Fiscal, para os faturamentos tributados ou desonerados com base nas informações expostas, lembrado que deverá ser excluído do preço, o valor das contribuições PIS e COFINS.
- A Suzano Papel e Celulose S.A., DECLARA, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos na legislação vigente sendo a responsável pelo benefício descrito.

6- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- O Preço será faturado e pago, desde que cumpridas as respectivas etapas previstas na Proposta, mediante depósito em conta corrente, valendo o comprovante como prova de quitação. O vencimento do preço (ou das parcelas de preço, conforme o caso) ocorrerão sempre no dia 10 (dez) ou 25 (vinte e cinco) do mês (ou, no caso de sábado, domingo ou feriados, no dia útil subsequente) ("Data de Pagamento Suzano"), desde que os documentos de cobrança a serem emitidos pelo Fornecedor tenham sido recebidos na Suzano com pelo menos 07 (sete) dias úteis de antecedência. O atraso na entrega do documento de cobrança ensejará postergação da data de pagamento para a próxima Data de pagamento Suzano, sem a incidência de quaisquer ônus.

7- DIVULGAÇÃO DE VAGAS

- Todos fornecedores contratados para prestarem serviços na Unidade Mucuri devem obrigatoriamente priorizar as contratações de colaboradores locais e também utilizar o Sine (Site Nacional de Empregos) para divulgar suas vagas.

Contato SINE Mucuri: Francisco Costa e-mail: industria@mucuri.ba.gov.br

(73) 3206-1218 (73) 99971-0416 – Francisco (73) 99854-1936 – Alex

- Os fornecedores deverão obrigatoriamente apresentar, ao ponto focal da Suzano, o histórico das contratações através do SINE, ou seja, número de vagas consultadas x número de contratações realizadas via SINE.

8- SUPLEMENTO CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

- Está disponível em www.suzano.com.br menu "Fornecedores" > "Informações Úteis" > "Suplemento Contratual de Segurança e Saúde Ocupacional", o guia básico que visa estabelecer os requisitos, condições, papéis e responsabilidades dos fornecedores, visando e promovendo as melhores condições de trabalho e ambiente seguro, de forma a prevenir incidentes e acidentes, fomentando as melhores práticas de atuação e incentivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas de Saúde e Segurança das empresas.

- A EPS que não estiver efetivamente cumprindo com as diretrizes estabelecidas neste documento ou em planos de ação para regularização que porventura forem definidos, estará sujeita a encerramento contratual e bloqueio de seu cadastro para novas contratações.
- Este documento é parte integrante do processo de seleção e contratação de fornecedores da Suzano, motivo pelo qual, uma vez dado o aceite no pedido, assinado contrato ou mesmo iniciado os serviços, a EPS estará concordando com as informações aqui dispostas e declarando que detém todos os recursos e condições necessárias para o integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

9- PEDIDOS DE COMPRA – ANÁLISE DE REGISTROS

- Antes da emissão da NF, visando a fluidez no processo e mitigação de problemas na entrada e processamento da mesma, o fornecedor deve analisar todas as informações e registros dos pedidos enviados e sempre informar o comprador responsável se houverem dúvidas e/ou inconsistências.
 - ✓ Impostos: alíquotas, base reduzida, diferença de cálculo, etc;
 - ✓ Se a NF irá destacar os impostos mencionados ou não;
 - ✓ Unidade de medida divergente;
 - ✓ Divergência de valores;
 - ✓ Casas decimais;
 - ✓ CNPJ do fornecedor emissor
- As NF's deverão obrigatoriamente conter o número do pedido e item e/ou NI mencionado no mesmo.
- Caso o material a ser faturado corresponda a mais de um item do pedido de compra, deverá o mesmo ser processado em quantos itens forem necessários, de forma a ser atribuído corretamente aos itens correspondentes.
- Por questões fiscais/contábeis/processuais, não poderão ser aceitas NF's que não mencionem as informações aqui destacadas.

10- RECEBIMENTO DE CONTAINER, TAMBOR E/OU BOMBONA

- Todo container, tambor e/ou bombona somente serão recebidas na Suzano se possuir a contenção física ou portátil com capacidade suficiente para até 110% do volume.
- Em se tratando de contenção portátil, a mesma deve estar isenta de fendas e lacunas, sendo que, o container/bombona deve ser posicionado no centro.

11- SUSPENSÃO DA COFINS E PIS/PASEP EM AQUISIÇÕES DE MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGENS – EMPRESA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA

- Com fundamentos no artigo 6º da Instrução Normativa nº 595/05, cc artigo 40 da Lei 10.865/04 e artigos 14 e 44 da Lei 11.196/05, a Suzano Papel e Celulose S.A., foi reconhecida como empresa Preponderantemente Exportadora através do Ato Declaratório Executivo nº 25, de 09/06/2014, publicado no Diário Oficial da União em 10/06/2014.
- Esse regime concede e habilita a Suzano a adquirir Matéria-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagens com Suspensão da COFINS e PIS/PASEP para emprego ou consumo na industrialização ou elaboração de produto a ser exportado.
- O dispositivo legal abaixo deverá constar, OBRIGATORIAMENTE, em todos os documentos fiscais que saírem com a suspensão conforme segue: *“Saída com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento preponderantemente exportador conforme habilitação concedida através do Ato Declaratório Executivo nº 25 de 09/06/14, publicado no DOU em 10/06/14.”*
- Diante disso, vendas dos bens enquadrados neste regime deverão ser adequadas à suspensão das contribuições mencionadas.